



PROCESSO

Nº

880

DATA

04 | 03 | 2024

NOME:

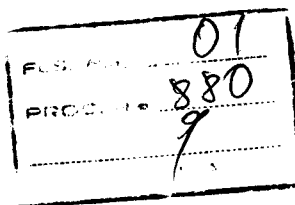
A coord adm:

ASSUNTO:

^{Apae}
solicitação do primeiro termo
aditivo de prorrogação do contrato social
nº 002/2021, chamada Pública nº 006/2021
do processo administrativo nº 0491/2021,
para atender as necessidades da Rede
Pública de saúde de Caxias -ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº75/2024 - SMS.

Em 04 de março de 2024

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 002/2021, Chamada Pública nº 006/2021 do Processo Administrativo nº 0491/2021, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para o primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 003/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, por igual período, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CAXIAS-MA**, referente à execução pela CONTRATADA, de **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊURICA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob regime de credenciamento, num teto financeiro de até **R\$.: 3.388.303,40**(três milhões, trezentos e oitenta e oito mil e três reais e quarenta centavos) anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito na Chamada Pública nº 006/2021.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 271/2021

CORREIA 73609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 880
Caxias-MA 04103124
Horário: 12h

Edileuza Barbosa da Rocha

Agente de Serviço
Mat. 11041-3



FLS. Nº	02
PROC. Nº	880



TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

O Contrato nº 002, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021, tem como objeto a Contratação de Clinicas filantrópicas e/ou privadas especializadas nas ações de promoção de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, clínicos, conforme descrição na Tabela Unificada de Procedimentos – SUS, para a complementação do Sistema Único de Saúde - SUS, referente à **PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E TERAPÊURICA**, de forma complementar ao SUS.

A solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do Contrato Inicial nº002/CP/006/2021 por igual período, justifica-se, devido os serviços serem de total importância para os usuários da rede pública de saúde do município. A continuidade na prestação dos serviços se faz viável, uma vez que, se trata de serviços essenciais para o bom funcionamento da saúde pública, haja vista que vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados.

Com o presente aditivo o município não ficará sem prestador de serviços para os exames referidos, dessa forma, os usuários não serão prejudicados na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Vale ressaltar, que serão mantidos os preços especificados pela tabela do SUS, durante a vigência do presente termo.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Logo sua prorrogação, estará amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Caxias - MA, 04 de março de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN/MA 47609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. No 03
PROC. N.º 330
R. 111

FLS. 184
up

CONTRATO Nº 002 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0491/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA

Por este Contrato de Direito Público, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS**, situada à Rua Aarão Reis, nº. 777, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.239.491/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.122.826/0001-02, situada na Avenida Rio de Janeiro, 662, Seriema, Caxias – MA, neste ato representado pela Sra. Tayná Bastos Cavalcante, portadora da Cédula de Identidade nº 1198576992 – SSP/MA e do CPF nº 010.325.153-76 a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Seleção e possível contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela “**Tabela Unificada de Procedimentos - SUS**”, para complementação do Sistema Único de Saúde – SUS da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, nos termos e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)**.

§ 1º - A quantidade de procedimentos a serem atendidos mensalmente pela **CONTRATADA** dependerá da quantidade encaminhada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, obedecendo à programação do Município até o limite do teto financeiro máximo, constante na Primeira Cláusula, e respeitando a lista de procedimentos conforme tabela (vide anexo I).

§ 2º - Havendo no decorrer da validade deste contrato, a necessidade de demandar procedimentos não inclusos na tabela constante no anexo I, fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento do mesmo, desde que seja aceito pela **CONTRATADA**, sem que haja aumento do teto financeiro máximo. Tal necessidade visa, em caráter excepcional, o atendimento de casos que requeiram um cuidado especial, a ser definido pelo médico regulador.

§ 3º - Havendo necessidade e se as condições técnicas e operacionais da **CONTRATADA** corresponder às exigências do Poder Público, mediante termo aditivo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela a execução, do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, num teto financeiro máximo de até **R\$ 3.388.303,40 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e três reais e quarenta centavos)** anual, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela **Chamada Pública nº.006/2021, edital publicado no dia 08 de setembro de 2021**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do processo administrativo nº. **0491/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
330	02.11.07.001-7 Análise acústica da voz por meio de laboratório da voz.	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
331	02.11.07.002-5 Audiometria de reforço visual (via aérea óssea)	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
332	02.11.07.003-3 Audiometria em campo livre	1000	R\$ 20,13	R\$ 20.130,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F.S. N.º 02
PROC. N.º 880
E

FLS. 1842
40

333	02.11.07.004-1 Audiometria Tonal limiar (via aérea/óssea)	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
334	02.11.07.005-0 Avaliação auditiva comportamental	3000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
335	02.11.07.006-8 Avaliação de linguagem escrita/leitura	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
336	02.11.07.007-6 Avaliação de linguagem oral	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
337	02.11.07.019-2 Avaliação para diagnostico diferencial de deficiência auditiva	5000	R\$ 24,75	R\$ 123.750,00
338	02.11.07.010-6 Avaliação para diagnostico diferencial de deficiência auditiva	5000	R\$ 46,56	R\$ 232.800,00
339	02.11.07.011-4 Avaliação vocal	5000	R\$ 4,11	R\$ 20.550,00
340	02.11.07.014-9 Emissões otoacusticas evocadas para triagem auditiva	5000	R\$ 1,37	R\$ 6.850,00
341	02.11.07.015-7 estudo de emissões Otoacusticas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)	5000	R\$ 46,88	R\$ 234.400,00
342	02.11.07.020 Imitanciométrica	5000	R\$ 23,00	R\$ 115.000,00
343	02.11.07.021-1 logo audiometria (ldv-irf-irf)	5000	R\$ 26,25	R\$ 131.250,00
344	02.11.07.029-7 reavaliação diagnostica de deficiência auditiva em paciente maior de 3 anos	4000	R\$ 22,55	R\$ 90.200,00
345	02.11.07.030-0 reavaliação diagnostica de deficiência auditiva em paciente menor de 3 anos	4000	R\$ 44,36	R\$ 177.440,00
346	02.11.07.031-9 Seleção e cverificação de beneficio do aasi	5000	R\$ 8,75	R\$ 43.750,00
347	02.11.07.036-0 triagem auditiva de escolares	5000	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
348	030107002-4 Acompanhamento de pacientes em reabilitação em comunicação alternativa	29.100	R\$ 17,67	R\$ 514.197,00
350	030107004-0 Acompanhamento neuropsicológico de pacientes em reabilitação	19.100	R\$ 17,67	R\$ 337.497,00
351	030107005-9 Acompanhamento psicopedagógico de pacientes em reabilitação	19.800	R\$ 17,67	R\$ 349.866,00
352	030107006-7 Atendimento em reabilitação nas múltiplas deficiência	17.104	R\$ 7,71	R\$ 131.871,84
353	030107007-5 atendimento de pacientes em reabilitação do desenv. Neuripsicomotor	10.000	R\$ 17,67	R\$ 176.700,00
355	030201003-3 Atendimento Fisioterapêutico em paciente neonatal	960	R\$ 6,35	R\$ 6.096,00
356	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica	960	R\$ 6,35	R\$ 6.096,00
357	030204001-3 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório s/ complicação sistêmica	960	R\$ 6,35	R\$ 6.096,00
358	030204002-1 Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ transtorno respiratórios/ complicações sistêmicas.	840	R\$ 4,67	R\$ 3.922,80
359	030204005-6 Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.	600	R\$ 4,67	R\$ 2.802,00
360	0302055001-9 atendimento fisioterapêutico em paciente no pre operário nas difusões musculo esquelética	15.120	R\$ 6,35	R\$ 96.012,00
361	030205002-7 Atendimento Fisioterapêutico nas alterações motora	46.620	R\$ 4,67	R\$ 217.715,40
362	030206001-4 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinetico funcionais sem complicações sistêmica	480	R\$ 4,67	R\$ 2.241,60
363	030206002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinetico funcionais com complicações sistêmica	14.676	R\$ 6,35	R\$ 93.192,60
364	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	12.240	R\$ 4,67	R\$ 57.160,80
365	030206005-7 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pre/pos operário de neurocirurgia	960	R\$ 6,35	R\$ 6.096,00
366	030207003-6 Atendimento fisioterapêutico em	408	R\$ 4,67	R\$ 1.905,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 05
PROC. N.º 880
8

FLS. 1843
1843

paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.122.826/0001-02, com nome de fantasia situada na Avenida Rio de Janeiro, 662, Seriema, Caxias – MA, sob a responsabilidade Técnica da Sra. Maria de Fátima Moraes Ferreira, portadora do CPF nº 176.493.903-49, PSICOLOGA, CRP : 0771

§ 1º - A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º - A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico Responsável) também é comunicada à CONTRATANTE bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.

CONTRATADO: § 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento

1 - o membro do seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- Entregar na Supervisão de Controle e Avaliação os resultados dos exames de apoio ao diagnóstico e tratamento realizados, para posterior distribuição dos mesmos, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- A entrega da produção, para posterior faturamento, deverá respeitar o prazo máximo de 3 (três) meses, verificados a partir da data da autorização da Central de Regulação;
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuando os casos autorizados pelo CONEP – Comitê Nacional de Ética e Pesquisa;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Prestar os serviços na forma ajustada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 06
PROC. Nº 880
8

CC 1844
FLS. 1844
uf

- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- l) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- n) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- o) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- p) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- r) Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- s) Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de procedimentos quanto na divulgação dos seus resultados;
- t) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- u) Manter em arquivo as requisições autorizadas e respectivos laudos por um período de cinco anos;
- v) Manter sempre atualizada as informações relativas ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para um efetivo controle dos serviços ofertados e planejamento de decisões futuras;
- w) Ser submetido ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS, conforme cronograma de execução do Ministério da Saúde, visando avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços públicos de saúde na busca da resolutividade e qualidade, estando o mesmo sujeito as penalidades com prazo para correção de acordo com o risco ou qualidade, como prevê o programa;
- x) Garantir o acesso dos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde – CMS aos estabelecimentos desde que devidamente identificados, com prévia comunicação e concordância da CONTRATADA com relação a data e horário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente, constantes da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, tendo como valor limite o estipulado no teto financeiro global, equivalente a R\$ 3.388.303,40 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e três reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - A revisão da Tabela SIA/SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independará de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente, o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 07
PROC. N.º 880
8

FLS. 1845
WP

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 30 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Estado
- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 02 Receita de Impostos e Transferências

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à competência do mês da prestação de serviços, mediante apresentação do instrumento de faturamento, constando os procedimentos agendados, realizados e confirmados pela Central de Regulação, contendo especificações detalhadas por procedimento, para a devida conferência.

Parágrafo Único - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS/CRT;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cópia do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização ficará sob responsabilidade da Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	08
PROC. N.º	880

FLS.	CC 1853
------	---------

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 002 CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0491/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 12.122.826/0001-02,

OBJETO: SELEÇÃO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CONFORME O ESPECIFICADO PELA "TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS - SUS", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0491/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR R\$: 3.388.303,40 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 13/03/2023. **TÉRMINO:** 13/03/2024

RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 30 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – ESTADO

• 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 02 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA CONTRATADA: SRA. TAYNÁ BASTOS CAVALCANTE. CAXIAS-MA, 13 DE MARÇO DE 2023.



APAE DE CAXIAS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA.

Fundada em 12/09/1987 CNPJ. 12.122.826/0001-02 Ata de Fundação Registrada no Livro Nº. A-1.
fls. nº. 206 Verso 207 – Estatuto Registrado no Livro A-1 Sob Nº. 112 Fls. 207 Verso 209
Lei Nº. 5.136 de 08/07/91. Utilidade Pública Federal Decreto/Portaria Nº. 22 de 07/05/2002
Registro no CNSS 28000.010822/90 Filiada a Federação das APAES Sob o Nº. 695

FLS. Nº	09
PROC. Nº	880
	8

CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL "RUDÁ CAVALCANTE"

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL "PROF.ª VALQUIRIA ARAÚJO FERNANDES OLIVEIRA"

Ofício nº 075/2024

Caxias-Ma, 01 de Março de 2024.

ILMª SENHORA

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias – Ma, inscrita no CNPJ: 12.122.826.0001-02, vimos por meio deste, manifestar interesse para renovação do primeiro aditivo de prorrogação de prazo, do contrato nº 0491/2021 da APAE DE CAXIAS, situada na Avenida Rio de Janeiro, empresa prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnostica, procedimentos clínicos e dispensação para a tender a necessidade das demandas da secretaria Municipal de saúde de Caxias _ Ma. Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais..

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

Tayná Bastos Cavalcante

Presidente da APAE de Caxias-MA

Avenida Rio de Janeiro, 662 – Seriema Caxias-Ma.

Fone/Fax: (0xx) 99 3421-3130 e-mail: caxias@apaebrazil.org.br ou apaecaxias@bol.com.br

www.caxias.apaebrazil.org.br

CEP 65.602.420



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.122.826/0001-02

Certidão nº: 6637169/2024

Expedição: 29/01/2024, às 10:41:55

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.122.826/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



F.S. N.º	11
PROC. N.º	880
	8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007748/24

Data da Certidão: 29/01/2024 10:52:06

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12122826000102

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/01/2024 10:52:06



F.S. N.º	12
PROC. N.º	880
	8

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015185/24

Data da Certidão: 13/01/2024 19:56:19

CPF/CNPJ 12122826000102 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/01/2024 10:45:55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS
CNPJ: 12.122.826/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:01:09 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **A7A2.3772.768B.29F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.122.826/0001-02

Razão

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS

Social:

Endereço:

AV RIO DE JANEIRO 662 / SERIEMA / CAXIAS / MA / 65602-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022718131090041259

Informação obtida em 07/03/2024 10:32:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTI

10202401



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001380092024

Data de expedição: 05/02/2024 14:23:03

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS** que possui o CNPJ **12.122.826/0001-02** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 12.122.826/0001-02

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS

Inscrição Municipal: 7

Endereço: AVENIDA RIO DE JANEIRO

Numero: 662

Município: CAXIAS

Bairro: SERIEMA

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)

Data de Início de atividade:

02/01/1998

Código de validação: 4B452280E9F9D06ABED4A9817379379B

Data de validade da certidão: 05/05/2024

Finalidade: RENOVAÇÃO



Fis. N°.

Proc. N° 880

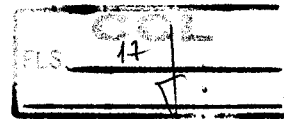
Rubrica

Editeza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

04/03/84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 880/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 04 de março de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 880 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 5.356.541,50

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 04/03/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 880/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação
Município de Caxias – MA

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe os artigos 57 e 65 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de celebrar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CORREÇÃO 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0880/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do **Contrato nº 003/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021**, celebrado com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CAXIAS/MA**, que tem por objeto a Contratação de entidade filantrópicas e/ou privadas especializadas em ações de promoção e prevenção de saúde, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos, conforme o especificado pela "Tabela Unificada de Procedimentos – SUS", para complementação do Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato nº 003/2021, Chamada Pública nº 006/2021, Processo Administrativo nº 491/2021**, celebrado com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CAXIAS/MA**, em vista de: "a empresa contratada manifestou interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, e as mesmas condições do contrato inicial. A secretaria também manifesta interesse em prorrogar o prazo do contrato, visto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração Pública.



Assim, a Secretaria, solicita, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, considerando que ainda há saldo contratual para execução dos mesmos, e considerando que o prazo inicial do contrato se extingue em 13/03/2024, com base na Justificativa anexa.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:



O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;

- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

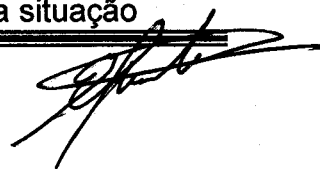
Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

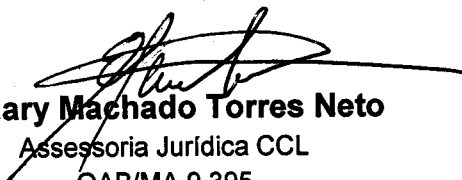
Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 003/2021, Chamada Pública n.º 006/2021, Processo Administrativo n.º 491/2021**, uma vez que a situação



concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 06 de março de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica CCL
OAB/MA 9.395



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021 DA CHAMADA PÚBLICA 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0880/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.643/0003-83, situada na Avenida Rio de Janeiro, 662, Seriema, Caxias – MA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. Tayná Bastos Cavalcante, portadora do RG. 1198576992 SSP/MA e CPF nº 010.325.153-76.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Decima Sexta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 11 de março de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COFEN-MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS – MA
Sra. Tayná Bastos Cavalcante
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0880/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 23, CENTRO, CENTRO DE CULTURA JOSÉ SARNEY, CAXIAS- MA, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS-MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.122.826/0001-02

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO INICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 11/03/2024 - TÉRMINO: 11/03/2025

SIGNATARIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E SR(A) TAYNÁ BASTOS CAVALCANTE, PORTADORA DO – CPF Nº 010.325.153-76, REPRESENTANTE DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS-MA. CAXIAS - MA, 11/03/2024..